

1.O embargante alega obscuridade do v. acórdão, visto que não há menção expressa a qual dos recorridos a obrigação de publicação do direito de resposta concedido foi imposta.

2. Figurando necessário o esclarecimento do *decisum*, ressalto que, nos termos do 58, § 3º, inciso IV, alínea "a", incidente no caso concreto, cabe ao usuário ofensor divulgar a resposta do ofendido.

3. Embargos providos, esclarecendo o julgado, sem lhe dar efeitos infringentes.

4. Tendo sido proclamado o resultado das eleições, portanto, encerrados os atos de campanha e o pleito eleitoral, não há interesse de agir na concessão do direito por suposta ofensa veiculada na internet.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 15/12/2020.

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JUDICE, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 548, DE 16/12/2020

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

DESIGNAR os servidores SAYUMI FELIX TAKAHATA e JACKSON VULPI para atuarem como fiscais, titular e substituto, respectivamente, do contrato para prestação dos serviços de emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO) para estagiários no âmbito do TRE/ES.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 549, DE 16/12/2020

O Desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instituir Equipe de Gestão Contratual, nos seguintes termos:

Objeto Contratual	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software Microsoft Office 365 E1 na modalidade <i>Enterprise Agreement</i> (EA), incluindo serviços técnicos e capacitações, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência;
SEI	0004379-14.2020.6.08.8000
Gestor Contratual	Rossana Maria Silva Cordeiro (Substituto: Leonardo Jantorno)
Fiscal Demandante	Danilo Magno Marchiori (Substituto: Sandro Merçon da Silva)
Fiscal Técnico	Lucas Ribeiro Carlin (Substituto: Ádamo Batista)
Fiscal Administrativo	José Adriani Brunelli Desteffani (Substituto: Marcos Venturott Ferreira)

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 523, DE 16/12/2020